ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto nº 1.493/2015, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015,** cujo objeto visa a ***Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG.*** Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado as seguintes empresas: **GUSTAVO MARCO VIEIRA DA COSTA-ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.665.626/0001-70, sediada na Rua Olinto Fonseca, nº 1.075, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG; **MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA-ME,** pessoa jurídica inscrita, inscrita no CNPJ sob o nº 11.584.814/0001-37, sediada na Avenida Jair Leite nº 340, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG; **DENIS ALVES DE MELO-ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.005.853/0001-32, sediada na Rua Olinto Fonseca nº 600, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG; **ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86367562/0001-93, sediada na AV: Jair Leite n 326A, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG; **JARDEL LOPES DA SILVA-ME** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.025.893/0001-80, sediada na Rua Totonho Costa nº 120, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG; **ANDERSON FARIA DE MOURA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.778/0001-55, sediada na Avenida Jair Leite nº 532, Centro, Pimenta/MG; **MANUEL DURÃES ESTRELA & CIA LTDA– ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.456.190/0001-19, sediada na Rua Olinto Fonseca nº 25, Bairro Vila Santa Rita, Pimenta/MG; **DISTRIBUIDORA TRES BARRAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.085.343/0001-69, sediada na Rua José Brito, nº 137, Bairro Nova Piumhi, Piumhi/MG; **ANTONIO CARLOS DE MACEDO - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 38.457.206/0001-18, sediada na Rua Rodrigues Pereira, nº 202, Bairro Centro, Pimenta/MG. Dando início à Sessão, o Pregoeiro recebeu os representantes das licitantes participantes e, em seguida, solicitou o envelope 01 (Credenciamento), credenciando-os. Todos os licitantes comprovaram a qualidade de ME/EPP e usufruirão, nesta licitação, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foi recebido os envelopes 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 02 referente às Propostas Comerciais. Após análise verificou-se que as propostas escritas atenderam as exigências do edital, inclusive quanto à apresentação da proposta em formato digital, exceto a proposta da empresa **Anderson Faria de Moura – ME** que não cumpriu o requisito exigido nos itens 5.2.3 e 5.3.2 os quais exigem que as propostas devam conter obrigatoriamente a marca dos produtos/mercadorias ofertadas sob pena de desclassificação. Tal exigência é essencial para a eficiência desta licitação, tanto é que o Termo de Referência prevê que para alguns itens *"será exigida a marca de referência tendo em vista que a qualidade destes produtos influencia sobremaneira na eficiência do resultado de sua utilização"***.** Sendo assim, delibera-se por classificar todas as propostas exceto a proposta da empresa **Anderson Faria de Moura – ME** que não cumpriu todos os requisitos do edital. Ato contínuo

iniciou-se a etapa de lances verbais. Verificou-se na sessão o seguinte: no item 191 (escorredor de alumínio) houve equívoco na digitação da proposta pelo licitante e a mesma foi desclassificada neste item. Para os itens 49, 113, 171, 176, 178, 201, 206, 226, 231 e 233 nenhum dos licitantes apresentaram propostas de preços e foram frustrados neste certame. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado "Mapa de Apuração de Vencedores", composto de oito páginas que faz parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preços unitários e totais, definido para esta licitação, sendo as empresas: **GUSTAVO MARCO VIEIRA DA COSTA-ME; MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA-ME; DENIS ALVES DE MELO-ME, ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME, MANUEL DURÃES ESTRELA & CIA LTDA– ME, DISTRIBUIDORA TRES BARRAS LTDA e ANTONIO CARLOS DE MACEDO - ME** declaradas previamente vencedora do certame. Em seguida passou-se à abertura dos envelopes 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pelas empresas **GUSTAVO MARCO VIEIRA DA COSTA-ME; MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA-ME; DENIS ALVES DE MELO-ME, ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME, MANUEL DURÃES ESTRELA & CIA LTDA– ME, DISTRIBUIDORA TRES BARRAS LTDA e ANTONIO CARLOS DE MACEDO - ME** estavam em pleno acordo com o Edital, portanto, as mesmas foram declaradas habilitadas. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. Desse modo o Pregoeiro adjudica o objeto do presente Pregão às empresas **GUSTAVO MARCO VIEIRA DA COSTA-ME; MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA-ME; DENIS ALVES DE MELO-ME, ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME, MANUEL DURÃES ESTRELA & CIA LTDA– ME, DISTRIBUIDORA TRES BARRAS LTDA e ANTONIO CARLOS DE MACEDO - ME** totalizando a presente licitação o valor de **R$153.802,77 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e dois reais e setenta e sete reais).** Delibera-se por devolver o envelope 03 (habilitação) das empresas **JARDEL LOPES DA SILVA – ME e ANDERSON FARIA DE MOURA – ME** devidamente lacrado, tendo em vista que estas licitantes não lograram vencedoras de nenhum dos itens. Registra-se também nesta ata que os representantes das licitantes **MARIA BIATRIZ RESENDE PESSOA-ME; ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME, MANUEL DURÃES ESTRELA & CIA LTDA – ME, DISTRIBUIDORA TRES BARRAS LTDA e ANTONIO CARLOS DE MACEDO - ME** se ausentaram da sessão antes da assinatura desta ata e conferência da documentação de habilitação, não sendo possível as assinaturas dos representantes na ata da Sessão. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Paragrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.